



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

DESPACHO

De: SEFIN-EGE

Para: SUPEL-CEL

Processo Nº: 0030.363333/2019-16

Assunto: Esclarecimentos

Senhor,

De ordem, encaminhamos respostas quanto ao pedido de esclarecimento 0016132355:

1. No que tange ao item 13.8.1.2, que cita "Entende-se por pertinente e compatível em quantidade(s) o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestado, comprove o fornecimento em contrato com as especificações demandadas no objeto deste termo em pelo menos 01 (um) órgão público de qualquer esfera administrativa", entendemos que a comprovação para cada grupo de serviço deve ser por pelo menos 1 (um) atestado de órgão público podendo, de forma complementar, apresentar outros atestados de serviços prestados para organizações privadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, pode apresentar atestados tanto de órgãos públicos quanto de organizações privadas, desde que pelo menos 1 (um) seja de órgão público, para cada grupo exigido, sendo eles grupos 3, 4 e 6.

2. O item 13.8.1.1, cita: "Entende-se por compatível em características as comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio". Em diversos pontos do Termo de Referência, incluindo o item 10 (Dos Serviços) e o item 20 (Avaliação Prática), é exigido conhecimentos e experiência na plataforma BPMS LECOM. Está correto o nosso entendimento que o atestado de capacidade técnica exigido no item 13.8.1.2 referente ao grupo 3 - Processos e serviços digitais, principalmente para os serviços S16 e S17, devem ser na ferramenta BPMS LECOM?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Posto que a ferramenta adquirida para automação de processos e em uso pela SEFIN-RO é BPMS LECOM. Informamos, em tempo, que foi publicado adendo em 9 de fevereiro de 2020 com informações complementares a este item e publicado aviso de reabertura de prazo.

3. De forma complementar a resposta N. 1 do Despacho N. 0016064920 que cita: "os atestados devem ser apresentados com comprovação de execução dos serviços definidos para cada grupo, conforme posto no ANEXO I - Catálogo de Serviços e respectivas descrições. Esclarecemos que estes possuem aderência às necessidades constantes na estratégia da Sefin, conforme consta na justificativa para contratação posta no Termo de Referência.", entendemos que os atestados apresentados pelas licitantes devem conter a comprovação da realização de todos os serviços listados nos Grupos 3, 4 e 6. Por exemplo:

caso a empresa não apresente atestado que comprove a execução do Serviço S20, a empresa será desabilitada. Está correto nosso entendimento? exemplo: caso a empresa não apresente atestado que comprove a execução do Serviço S20, a empresa será desabilitada. Está correto nosso entendimento?

Resposta: de acordo com o item 13.8.1.2 do termo de referência , a comprovação de fornecimento deverá ser feita através de atestados que NA SUA INDIVIDUALIDADE OU NA SOMA DOS ATESTADOS, sendo de pelo menos 01 (um) órgão público de qualquer esfera administrativa, para cada um dos grupos (no caso 3, 4 e 6), e que totalize pelo menos 35% DE CADA GRUPO, conforme tabela apresentada.

Desta forma, não estão sendo exigidas comprovações para TODOS os serviços descritos para cada grupo em referência.

Atenciosamente.

MÔNICA PEREIRA DE CARVALHO ALMEIDA

Coordenadora Geral EGE



Documento assinado eletronicamente por **Monica Pereira de Carvalho Almeida, Coordenador(a)**, em 10/02/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016142290** e o código CRC **E474377F**.



Comissão Especial de Licitação <celsupelro@gmail.com>

ENC: [PE-Nº-079] Pedido de esclarecimento

2 mensagens

Rafael Freire <rafael.freire@elogroup.com.br>
Para: "celsupelro@gmail.com" <celsupelro@gmail.com>

9 de fevereiro de 2021 19:47

De: Rafael Freire <rafael.freire@elogroup.com.br>
Data: terça-feira, 9 de fevereiro de 2021 20:47
Para: celsuplero@gmail.com <celsuplero@gmail.com>
Assunto: ENC: [PE-Nº-079] Pedido de esclarecimento

De: Rafael Freire <rafael.freire@elogroup.com.br>
Data: terça-feira, 9 de fevereiro de 2021 20:45
Para: celsuplero@gmail.com <celsuplero@gmail.com>
Assunto: [PE-Nº-079] Pedido de esclarecimento

Boa noite.

Seguem as nossas solicitações de esclarecimento.

1. No que tange ao item 13.8.1.2, que cita "Entende-se por pertinente e compatível em quantidade(s) o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestado, comprove o fornecimento em contrato com as especificações demandadas no objeto deste termo em pelo menos 01 (um) órgão público de qualquer esfera administrativa", entendemos que a comprovação para cada grupo de serviço deve ser por pelo menos 1 (um) atestado de órgão público podendo, de forma complementar, apresentar outros atestados de serviços prestados para organizações privadas. Está correto nosso entendimento?
2. O item 13.8.1.1, cita: "Entende-se por compatível em características as comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio". Em diversos pontos do Termo de Referência, incluindo o item 10 (Dos Serviços) e o item 20 (Avaliação Prática), é exigido conhecimentos e experiência na plataforma BPMS LECOM. Está correto o nosso entendimento que o atestado de capacidade técnica exigido no item 13.8.1.2 referente ao grupo 3 - Processos e serviços digitais, principalmente para os serviços S16 e S17, devem ser na ferramenta BPMS LECOM?
3. De forma complementar a resposta N. 1 do Despacho N. 0016064920 que cita: "os atestados devem ser apresentados com comprovação de execução dos serviços definidos para cada grupo, conforme posto no ANEXO I - Catálogo de Serviços e respectivas descrições. Esclarecemos que estes possuem aderência às necessidades constantes na estratégia da Sefin, conforme consta na justificativa para contratação posta no Termo de Referência.", entendemos que os atestados apresentados pelas licitantes devem conter a comprovação da realização de todos os serviços listados nos Grupos 3, 4 e 6. Por exemplo: caso a empresa não apresente atestado que comprove a execução do Serviço S20, a empresa será desabilitada. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

Rafael Freire <rafael.freire@elogroup.com.br>
Para: "celsupelro@gmail.com" <celsupelro@gmail.com>

10 de fevereiro de 2021 09:01

Prezado, bom dia.

Tendo em vista o adendo postado no dia de hoje. Acredito que as dúvidas foram esclarecidas. Nesse sentido solicito que desconsiderem as solicitações de esclarecimento.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]